



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 03 DE MAIO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso
Delsin Matuck Feres

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de abril de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral dos interessados nos itens 64, de minha relatoria; 90 e 91, 92 e 93, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; e item 117, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO,
PRESIDENTE**

01 TC-000822/026/14

Órgão: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM.



Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

Responsáveis: Alexandre Modonezi de Andrade, Paulo Roberto Lopes e Orlando Gerola Junior (Superintendentes do IPEM).

Acompanham: TC-000822/126/14 e TC-002224/026/21.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2014 do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP, com a quitação dos Responsáveis, Senhores Alexandre Modonezi de Andrade, Paulo Roberto Lopes, e Orlando Gerola Junior, consoante o disposto no artigo 35 do mesmo diploma, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente do Instituto, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

02 TC-002922.989.18-1

Órgão: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsável: Igor Ribeiro de Castro Bienert (Diretor-Presidente da FAMAR).

Advogados: Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), João Vitor Freire Marconatto (OAB/SP nº 294.530) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-4.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular o Balanço Geral de 2018 da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, com as determinações e alerta constantes do referido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Ministério da Saúde, para as providências que entenderem pertinentes.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-009169.989.19-1

Convenente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Conveniada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos.

Objeto: Execução de ações complementares e necessárias à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Guarulhos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente da SABESP), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor da SABESP), Gustavo Henric Costa (Prefeito) e Willian Corrêa Melges (Superintendente do SAAE).

Em Julgamento: Convênio de 20-03-19. Valor – R\$203.162.648,00.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

04 TC-009919.989.21-0

Conveniente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Conveniada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos.

Objeto: Execução de ações complementares e necessárias à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Guarulhos.

Responsáveis: Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente da SABESP), Ricardo Daruiz Borsari (Diretor da SABESP) e Gustavo Henric Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-03-21.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o Termo Aditivo em exame.

05 TC-020973.989.19-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: DLN – Consultoria & Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para integração da MGP – Metodologia de Gestão de Programas, no ambiente EPM com o SiiS – Sistema Integrado de Informação SABESP, no ambiente SAP, compreendendo fornecimento de software de integração, desenvolvimento e treinamento.

Responsáveis: Silvio Leifert (Superintendente da SABESP) e Edison Airoidi (Diretor da SABESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-09-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em questão, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-005609.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Jundiáí.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do IRSSL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-21.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

07 TC-006526.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Jundiáí.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do IRSSL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-21.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 02/2021 e 01/2022.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-020466.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Antonio Carlos Fontoura da Silva" – AME Presidente Prudente.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-09-21.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975) e Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-5.

09 TC-022643.989.21-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Antonio Carlos Fontoura da Silva" – AME Presidente Prudente.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Nélio Joel Angeli Belotti e Manoel Ribeiro de Souza e Silva (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-11-21.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975) e Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645).



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-5.

10 TC-024014.989.21-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Antonio Carlos Fontoura da Silva" – AME Presidente Prudente.

Responsáveis: Jeancarolo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-21.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975) e Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-5.

11 TC-000963.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Antonio Carlos Fontoura da Silva" – AME Presidente Prudente.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-21.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975) e Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 02/2021, 03/2021, 04/2021 e 01/2022, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

12 TC-011240.989.20-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Estadual Adjunto), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$22.348.174,28.

Advogados: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
(OAB/SP nº 272.795), Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975) e Marcos
Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 22.248.394,42.

A aplicação do saldo não utilizado no montante de R\$ 1.354.808,05, será verificada na prestação de contas subsequente.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

13 TC-002240.989.18-6

Órgão: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsáveis: Marco Antonio Zago e Vahan Agopyan (Reitores).

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

TC-003059.989.18-6

Unidade: Reitoria.

Responsáveis: Marco Antonio Zago e Vahan Agopyan.

TC-003060.989.18-3

Unidade: Faculdade de Direito – FD.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José Rogério Cruz e Tucci e Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto.

TC-003061.989.18-2

Unidade: Escola Politécnica – POLI.

Responsáveis: José Roberto Castilho Piqueira e Liedi Legi Bariani Bernucci.

TC-003062.989.18-1

Unidade: Instituto de Energia e Ambiente – IEE.

Responsável: Colombo Celso Gaeta Tassinari.

TC-003063.989.18-0

Unidade: Faculdade de Medicina – FM.

Responsáveis: José Otávio Costa Auler Junior e Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho.

TC-003064.989.18-9

Unidade: Faculdade de Saúde Pública – FSP.

Responsáveis: Victor Wunsch Filho e Oswaldo Yoshimi Tanaka.

TC-003065.989.18-8

Unidade: Escola de Enfermagem – EE.

Responsável: Maria Amélia de Campos Oliveira.

TC-003066.989.18-7

Unidade: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – FFLCH.

Responsável: Maria Arminda do Nascimento Arruda.

TC-003067.989.18-6

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas – FCF.

Responsável: Primavera Borelli Garcia.

TC-003068.989.18-5

Unidade: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – FMVZ.

Responsável: José Antonio Visintin.

TC-003069.989.18-4

Unidade: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – ESALQ.

Responsáveis: Luiz Gustavo Nussio, Durval Dourado Neto e Hilton Thadeu Zarate do Couto.

TC-003070.989.18-1



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FEA.

Responsáveis: Adalberto Américo Fischmann e Fábio Frezati.

TC-003071.989.18-0

Unidade: Prefeitura do Campus USP de Bauru – PUSP.

Responsáveis: José Roberto Pereira Lauris, José Henrique Rubo e Thaís Marchini de Oliveira Valarelli.

TC-003072.989.18-9

Unidade: Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas – IAGCA.

Responsável: Pedro Leite da Silva Dias.

TC-003073.989.18-8

Unidade: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU.

Responsáveis: Maria Angela Faggin Pereira Leite e Ana Lúcia Duarte Lanna.

TC-003074.989.18-7

Unidade: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FMRP.

Responsável: Margaret de Castro e Rui Alberto Ferriani.

TC-003075.989.18-6

Unidade: Escola de Engenharia de São Carlos – EESC.

Responsáveis: Paulo Sérgio Varoto e Antônio Nelson Rodrigues da Silva.

TC-003076.989.18-5

Unidade: Prefeitura do Campus USP “Fernando Costa” de Pirassununga – PUSP-FC.

Responsáveis: Flávio Vieira Meirelles, Arlindo Saran Netto, José Antonio Visintin e João Adriano Rossignolo.

TC-003077.989.18-4

Unidade: Instituto Oceanográfico – IO.

Responsável: Elisabete de Santis Braga da Graça Saraiva.

TC-003078.989.18-3

Unidade: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – EERP.

Responsáveis: Silvana Martins Mishima, Maria Helena Palucci Marziale, Lídia Aparecida Rossi e Pedro Fredemir Palha.

TC-003079.989.18-2

Unidade: Faculdade de Odontologia – FO.



Responsável: Rodney Garcia Rocha.

TC-003080.989.18-9

Unidade: Faculdade de Odontologia de Bauru – FOB.

Responsáveis: Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, Carlos Ferreira dos Santos, Guilherme dos Reis Pereira Janson e Marcos Roberto de Freitas.

TC-003081.989.18-8

Unidade: Escola de Comunicações e Artes – ECA.

Responsável: Eduardo Henrique Soares Monteiro.

TC-003082.989.18-7

Unidade: Centro de Biologia Marinha – CEBIMAR.

Responsáveis: Augusto Alberto Valero Flore e André Carrara Morandini.

TC-003083.989.18-6

Unidade: Instituto de Estudos Brasileiros – IEB.

Responsáveis: Sandra Margarida Nitrini, Paulo Teixeira Iumatti e Diana Gonçalves Vidal.

TC-003084.989.18-5

Unidade: Museu de Arte Contemporânea – MAC.

Responsável: Carlos Roberto Ferreira Brandão.

TC-003085.989.18-4

Unidade: Museu Paulista – MP.

Responsável: Solange Ferraz de Lima.

TC-003086.989.18-3

Unidade: Superintendência de Assistência Social – SAS.

Responsável: Fábio Muller Guerrini.

TC-003087.989.18-2

Unidade: Instituto de Estudos Avançados – IEA.

Responsável: Paulo Hilário Nascimento Saldiva.

TC-003088.989.18-1

Unidade: Museu de Zoologia – MZ.

Responsável: Mário César Cardoso de Pinna.

TC-003089.989.18-0

Unidade: Escola de Educação Física e Esporte – EEFE.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Valmor Alberto Augusto Tricoli e Júlio Cerca Serrão.

TC-003090.989.18-7

Unidade: Instituto de Biociências – IB.

Responsáveis: Gilberto Fernando Xavier e Marcos Silveira Buckeridge.

TC-003091.989.18-6

Unidade: Instituto de Ciências Biomédicas – ICB.

Responsável: Luis Carlos de Souza Ferreira.

TC-003092.989.18-5

Unidade: Instituto de Física – IF.

Responsável: Marcos Nogueira Martins.

TC-003093.989.18-4

Unidade: Instituto de Geociências – IGC.

Responsável: Marcos Egydio da Silva.

TC-003094.989.18-3

Unidade: Instituto de Matemática e Estatística – IME.

Responsáveis: Clodoaldo Grotta Ragazzo e Junior Barrera.

TC-003095.989.18-2

Unidade: Instituto de Química – IQ.

Responsáveis: Luiz Henrique Catalani e Paolo Di Mascio.

TC-003096.989.18-1

Unidade: Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo – IP.

Responsável: Marilene Proença Rebello de Souza.

TC-003097.989.18-0

Unidade: Faculdade de Educação – FE.

Responsáveis: Belmira Amélia de Barros Oliveira Bueno e Marcos Garcia Neira.

TC-003098.989.18-9

Unidade: Prefeitura do Campus USP da Capital – PUSP.

Responsáveis: Osvaldo Shigeru Nakao e Hermes Fajersztajn.

TC-003099.989.18-8

Unidade: Serviço de Verificação de Óbitos da Capital – SVOC.

Responsável: Carlos Augusto Gonçalves Pasqualucci.



TC-003100.989.18-5

Unidade: Prefeitura do Campus USP de São Carlos – PUSP.

Responsáveis: Edmundo Escrivão Filho, Sérgio Paulo Campana Filho e Aquiles Elie Guimarães Kalatzis.

TC-003101.989.18-4

Unidade: Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto – PUSP.

Responsáveis: Américo Ceiki Sakamoto, Cláudia Souza Passador e Léa Assed Bezerra da Silva.

TC-003102.989.18-3

Unidade: Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação – ICMC.

Responsáveis: Alexandre Nolasco de Carvalho, Maria Cristina Ferreira de Oliveira, Caetano Traina Junior, Roseli Aparecida Francelin Romero, Antonio Castelo Filho, André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho e Marcelo José Saia.

TC-003103.989.18-2

Unidade: Superintendência de Comunicação Social – SCS.

Responsáveis: Eugênio Bucci e Luiz Roberto Serrano.

TC-003104.989.18-1

Unidade: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – USP.

Responsáveis: Léa Assed Bezerra da Silva e Arthur Belém Novaes Júnior.

TC-003105.989.18-0

Unidade: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – FFCLRP.

Responsáveis: Pietro Ciancaglini e Marcelo Mulato.

TC-003106.989.18-9

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto – FFCLRP.

Responsáveis: Maria Vitória Lopes Badra Bentley, Osvaldo de Freitas e Maria Regina Torqueti.

TC-003107.989.18-8

Unidade: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais – HRAC.

Responsáveis: Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, José Sebastião dos Santos e Carlos Ferreira dos Santos.



TC-003108.989.18-7

Unidade: Hospital Universitário – HU.

Responsáveis: Waldyr Antônio Jorge, Edmund Chada Baracat e Luiz Eugênio Garcez Leme.

TC-003109.989.18-6

Unidade: Centro de Práticas Esportivas da USP – CEPEUSP.

Responsável: Emílio Antonio Miranda.

TC-003110.989.18-3

Unidade: Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA.

Responsáveis: José Albertino Bendassolli, Tsal Siu Mui e Luiz Antonio Martinelli.

TC-003111.989.18-2

Unidade: Prefeitura do Campus USP de Luiz de Queiroz – PUSP.

Responsáveis: Fernando Seixas, Luiz Gustavo Nussio, Roberto Arruda de Souza Lima e Tsai Siu Mai.

TC-003112.989.18-1

Unidade: Serviço de Verificação de Óbitos do Interior – SVOI.

Responsáveis: Marco Aurélio Guimarães, Simone Gusmão Ramos, Hermes de Freitas Barbosa, Edson Garcia Soares e Fernando Chahud.

TC-003113.989.18-0

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação de São Paulo – CETI.

Responsável: João Eduardo Ferreira.

TC-003114.989.18-9

Unidade: Museu de Arqueologia e Etnologia – MAE.

Responsáveis: Maria Cristina Oliveira Bruno e Paulo Dantas de Blasis.

TC-003115.989.18-8

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação de São Carlos – CISC.

Responsáveis: Adilson Gonzaga e Marcelo Fernando Camargo Sirbone.

TC-003116.989.18-7

Unidade: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – FZEA.

Responsáveis: Elisabete Maria Macedo Viegas e Carlos Eduardo Ambrósio.

TC-003117.989.18-6



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade: Instituto de Química de São Carlos – IQSC.

Responsáveis: Germano Tremiliosi Filho, Emanuel Carrilho, Éder Tadeu Gomes Cavalheiro, Hamilton Brandão Varela de Albuquerque e Edson Antônio Ticianelli.

TC-003118.989.18-5

Unidade: Instituto de Física de São Carlos – IFSC.

Responsáveis: Tito José Bonagamba, Vanderlei Salvador Bagnato, Igor Polikarpov, Luiz Nunes de Oliveira e Jarbas Caiado de Castro Neto.

TC-003119.989.18-4

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação de Ribeirão Preto – CETI.

Responsáveis: Alexandre Souto Martinez e Cláudia Helena Bianchi Lencioni.

TC-003120.989.18-1

Unidade: Centro de Divulgação Científica e Cultural – CDCC.

Responsáveis: Salete Linhares Queiroz e Nelma Regina Segnini Bossolan.

TC-003121.989.18-0

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação Luiz de Queiroz – CETI.

Responsáveis: Antonio Augusto Franco Garcia e Ana Cláudia Camargo Ruffini.

TC-003122.989.18-9

Unidade: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – FEARP.

Responsáveis: Dante Pinheiro Martinelli, Walter Belluzzo Júnior, André Lucirton Costa e Fábio Augusto Reis Gomes.

TC-003123.989.18-8

Unidade: Superintendência do Espaço Físico – SEF.

Responsáveis: Osvaldo Shigueru Nakao e Francisco Ferreira Cardoso.

TC-003124.989.18-7

Unidade: Instituto de Medicina Tropical de São Paulo – IMT.

Responsável: Ester Cerdeira Sabino.

TC-003125.989.18-6

Unidade: Superintendência de Tecnologia da Informação – STI.

Responsável: João Eduardo Ferreira.



TC-003126.989.18-5

Unidade: Escola de Artes, Ciências e Humanidades – EACH.

Responsáveis: Maria Cristina Motta de Toledo e Monica Sanches Yassuda.

TC-003127.989.18-4

Unidade: Escola de Engenharia de Lorena – EEL.

Responsáveis: Renato de Figueiredo Jardim e Amilton Martins dos Santos.

TC-003128.989.18-3

Unidade: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – FDRP.

Responsáveis: Monica Herman Salem Caggiano e Maísa de Souza Ribeiro.

TC-003129.989.18-2

Unidade: Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto – EEFERP.

Responsáveis: Cristiano Roque Antunes Barreira, Myrian Nunomura, Marcelo Papoti e Maria das Graças Bomfim de Carvalho.

TC-003130.989.18-9

Unidade: Editora da Universidade de São Paulo – EDUSP.

Responsáveis: Valéria De Marco e Lucas Antônio Moscato.

TC-003131.989.18-8

Unidade: Prefeitura USP do Quadrilátero Saúde/Direito – PUSP-QSD.

Responsável: Raymundo Soares de Azevedo Neto.

TC-003132.989.18-7

Unidade: Instituto de Arquitetura e Urbanismo – IAU.

Responsáveis: Miguel Antônio Buzzar, Joubet José Lancha, Carlos Alberto Ferreira Martins, Givaldo Luiz Medeiros e Eduvaldo Paulo Sichieri.

TC-003133.989.18-6

Unidade: Instituto de Relações Internacionais – IRI.

Responsáveis: Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari e Janina Onuki.

TC-003134.989.18-5

Unidade: Agência USP de Inovação – AUSPIN.

Responsáveis: Vanderlei Salvador Bagnato e Antônio Carlos Marques.

TC-003135.989.18-4

Unidade: Faculdade de Saúde Pública – SESA.

Responsáveis: Walter Manso Figueiredo e Marden Luiz Leite do Amaral Filho.



TC-003136.989.18-3

Unidade: Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI.

Responsável: Maria Fazanelli Crestana.

TC-013132.989.18-7

Unidade: Prefeitura do Campus USP de Lorena – PUSP.

Responsáveis: Carlos Alberto Moreira dos Santos e Viktor Pastoukhov.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Universidade de São Paulo - USP, relativas ao exercício de 2018 (TC-02240.989.18) dando-se quitação ao Magnífico Reitor, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 33, I, do mesmo diploma legal, julgar regulares as Unidades Relacionadas no Anexo I do voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se os ordenadores de despesas, liberando-se os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, designados nos respectivos processos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 33, II, da mesma lei, julgar regulares, com as recomendações constantes do aludido voto, as Unidades relacionadas no Anexo II do voto, quitando-se os ordenadores de despesa, liberando-se os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, designados nos respectivos processos.

Determinou, ainda, em razão de se encontrarem vinculadas e/ou subordinadas a outras UGEs, consoante assinalado e proposto pela Fiscalização, a exclusão do cadastro de jurisdicionados deste E. Tribunal das seguintes unidades relacionadas, com o arquivamento dos respectivos autos, sem julgamento de mérito: TC-3113.989.18 - Centro de Tecnologia da Informação de São Paulo – CeTI-SP; TC-3134.989.18 - Agência USP de Inovação – AUSPIN; e TC-3135.989.18 - Serviço Especial de Saúde de Araraquara – SESA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Por fim, excetuam-se da decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-008603.989.16-1

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Terra Nova Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento composto de 273 unidades habitacionais e demais serviços, denominado Jaraguá "Q", no Município de São Paulo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marcos Rodrigues Penido (Diretor-Presidente da CDHU).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor-Presidente da CDHU) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 31-03-16. Valor – R\$26.697.000,00.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

15 TC-015097.989.17-2

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Terra Nova Engenharia e Construções Ltda.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento composto de 273 unidades habitacionais e demais serviços, denominado Jaraguá "Q", no Município de São Paulo.

Responsáveis: Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente da CDHU) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-17.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

16 TC-016734.989.17-1

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Terra Nova Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento composto de 273 unidades habitacionais e demais serviços, denominado Jaraguá "Q", no Município de São Paulo.

Responsáveis: Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente da CDHU) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-10-17.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

17 TC-006566.989.21-6

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Terra Nova Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento composto de 273 unidades habitacionais e demais serviços, denominado Jaraguá "Q", no Município de São Paulo.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU), Sérgio Artur de Souza Campos, Everton Horácio de Campos, Sérgio Cordeiro Corrêa Neto, Norberto Marsaiolli Filho e Antônio Luis Simões Nehemy (Engenheiros da CDHU).

Em Julgamento: Termo de Verificação e Aceitação Provisório de 25-07-18. Termo de Verificação e Aceitação Definitivo de 14-05-19. Termo de Encerramento de 03-03-21.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 26/2015, o decorrente Contrato, assim como os Termos de Aditamento, e conheceu do Termo de Encerramento, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

18 TC-017091.989.17-8

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Contratada: Cellier Alimentos do Brasil Ltda.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de 300.000 quilos de atum em óleo comestível – Pouch.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Célia Regina Guidon Falótico (Coordenadora da CISE).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Juliana Ribeiro e Silva de Paula (Coordenadora da CISE).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 13-06-16. Contrato de 08-02-17. Valor – R\$5.238.000,00.

Advogada: Ana Paula Mascaro Teixeira Alves (OAB/SP nº 196.406).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

19 TC-017508.989.17-5

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Contratada: Cellier Alimentos do Brasil Ltda.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de 300.000 quilos de atum em óleo comestível – Pouch.

Responsáveis: Célia Regina Guidon Falótico e Juliana Ribeiro e Silva de Paula (Coordenadoras da CISE).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Ana Paula Mascaro Teixeira Alves (OAB/SP nº 196.406).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria.



20 TC-008487.989.22-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeituras Municipais de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeceira da Serra, Jandira, Juquitiba, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Responsáveis: Célia Kochen Parnes (Secretária Estadual), Fabiano Quirino da Silva, Marcela Ribeiro Rodella Soares, Geraldo Teotônio da Silva (Diretores Estaduais), Rubens Furlan, Marcos Aurélio dos Santos Neves, Rogério Cardoso Franco, Claudinei Alves dos Santos, Maria Lúcia da Silva Marques, Jorge José da Costa, Paulo Fernando Barufi da Silva, Ayres Scorsatto, Rogério Lins Wanderley, Gregório Rodrigues Pontes Máglio, Elvis Leonardo César, Fernando Fernandes Filho e Josué Silveira Ramos (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$7.890.390,06.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Marcos Sérgio de Souza (OAB/SP nº 147.427)

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

21 TC-007354.989.19-6 (ref. TC-016419.989.18-1)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Reitoria.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas – UNESP – Campus de Araraquara, no exercício de 2015.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Cleópatra da Silva Planeta e Anselmo Gomes de Oliveira (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-02-19, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Clarice Queico Fujimura Leite, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, exclusivamente para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

22 TC-001481/026/13

Órgão: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2013.

Responsável: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente).

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Acompanham: TC-001481/126/13, TC-030640/026/14 e TC-029487/026/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziene Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2013 da DERSA – Desenvolvimento



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Rodoviário S/A., quitando-se o dirigente da Sociedade de Economia Mista e liberando os responsáveis pelo setor de almoxarifado, a teor do que dispõe os artigos 35 e 50 do mesmo diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

23 TC-002536.989.19-7

Órgão: Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: José Idelfonso Martins, Fábio Eduardo Kachan (Presidentes), Fernando Gomes de Moraes e Henrique Pereira de Souza Neto (Diretores-Executivos).

Advogados: Isabel de Fátima Aparecida Santos Roberto (OAB/SP nº 166.546), Jéssica Cristine Zambon Machado (OAB/SP nº 361.695)

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, consoante dispõe o artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral de 2019 da Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, quitando-se os responsáveis, com esteio no artigo 35 do referido diploma legal, sem prejuízo das recomendações e determinações lançadas no voto do Relator, inserido aos autos.

24 TC-020694.989.21-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Pasqual Barretti e Antonio Rugolo Junior (Diretores-Presidentes da FAMESP).



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 23-10-12. Valor – R\$68.371.785,10.
Termos Aditivos de 21-11-12, 27-12-12, 27-12-13, 05-03-14, 19-03-14, 09-05-14, 03-06-14, 28-08-14, 29-12-14, 29-12-15, 26-09-16, 22-12-16 e 19-07-17.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão e os Termos nºs 01/12, 01/13, 01/14, 02/14, 03/14, 04/14, 05/14, 06/14, 01/15, 01/16, 02/16, 01/17 e 02/17, firmados entre Secretaria de Estado da Saúde e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

25 TC-022745.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME de Dracena.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Celso Xavier Santin (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-11-21.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Retirratificação nº 2/2021 a Contrato de Gestão celebrado entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Saúde – CGCSS e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-001883.989.22-0

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Ecoh Tech EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, incluindo mão de obra, por meio de técnicos residentes, no âmbito do Complexo Butantan.

Responsáveis: Gilberto Guedes de Pádua (Assessor da Diretoria, no impedimento de Rui Curi, Diretor-Executivo), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Cláudia Anania (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-11-21.

Advogados: Audrey Gabriel Geraldí (OAB/SP nº 153.570) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

27 TC-008276.989.22-5

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Ecoh Tech EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, incluindo mão de obra, por meio de técnicos residentes, no âmbito do Complexo Butantan.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Cláudia Anania (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-10-21.

Advogados: Audrey Gabriel Geraldí (OAB/SP nº 153.570) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Retirratificação do 1º Termo Aditivo e do 2º



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Termo Aditivo, ambos relativos ao Contrato nº 134/19, celebrado entre Fundação Butantan e Ecoh Tech EIRELI – EPP.

Por fim, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, reservou-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-010079.989.20-8 e de eventuais aditamentos que a Administração venha a formalizar.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-008439.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-21.

Advogadas: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338), Juliana Zonari (OAB/SP nº 243.248) e Rosângela de Sousa Ramalho (OAB/SP nº 288.110).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

29 TC-008490.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-09-21.

Advogadas: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338), Juliana Zonari (OAB/SP nº 243.248) e Rosângela de Sousa Ramalho (OAB/SP nº 288.110).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

30 TC-008492.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-11-21.

Advogadas: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338), Juliana Zonari (OAB/SP nº 243.248) e Rosângela de Sousa Ramalho (OAB/SP nº 288.110).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

31 TC-008494.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-11-21.

Advogadas: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338), Juliana Zonari (OAB/SP nº 243.248) e Rosângela de Sousa Ramalho (OAB/SP nº 288.110).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos Termos de Aditamento nº 05/21, 06/21, 07/21 e 08/21, firmados entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Casa de Saúde Santa Marcelina.

Ressaltou, por oportuno, que o exame de hígidez das despesas, decorrentes das atividades ajustadas, deverá ocorrer em processos autônomos de prestação de contas.

32 TC-030120/026/11

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Prefeitura Municipal de Panorama, no valor de R\$1.123.683,17.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl, Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Antonio Carlos Trevisani (Superintendente da CDHU), Reinaldo Iapequino (Diretor da CDHU), Fabiana



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Varoni Ferreira de Carvalho (Gerente da CDHU), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico da CDHU) e José Milanez Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-10-18, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Roberto Correa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Acompanha: TC-034364/026/11.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de ratificar, na íntegra, a r. decisão combatida.

A esta altura, desconectou-se da Sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-012369.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão.

Objeto: Prestação de serviços de oftalmologia, glaucoma, transplante de córnea e reabilitação visual aos pacientes do SUS.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Oswaldo Kenzo Huruta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-12-17. Valor – R\$15.522.943,80.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-04-22.

34 TC-012717.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão.

Objeto: Prestação de serviços de oftalmologia, glaucoma, transplante de córnea e reabilitação visual aos pacientes do SUS.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito) e Oswaldo Kenzo Huruta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-04-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, e irregular a Execução Contratual, determinando as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Prefeitura, no prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da decisão, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de sindicância para apuração de responsabilidades.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-024522.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras do Projeto de Infraestrutura Viária na Área de Reassentamento Monte Sião – Etapa 1.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16-10-20. Valor – R\$22.331.712,20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

36 TC-002081.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras do Projeto de Infraestrutura Viária na Área de Reassentamento Monte Sião – Etapa 1.

Responsável: João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-02-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.



37 TC-021448.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras do Projeto de Infraestrutura Viária na Área de Reassentamento Monte Sião – Etapa 1.

Responsável: João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-10-21. Termo de Apostilamento de 01-03-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

38 TC-000861.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras do Projeto de Infraestrutura Viária na Área de Reassentamento Monte Sião – Etapa 1.

Responsável: João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-01-22. Termo de Apostilamento de 16-12-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

39 TC-005879.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras do Projeto de Infraestrutura Viária na Área de Reassentamento Monte Sião – Etapa 1.

Responsável: João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-02-22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos de Aditamento em exame, legais as despesas decorrentes, bem como conheceu dos Termos de Apostilamento.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-006170.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com tarja magnética, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Franco da Rocha.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Luiz Fernando Rodrigues e Renata Maria de Araújo Celeguim (Secretários Municipais).



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 09-12-20. Valor – R\$2.054.589,60.

Advogada: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

41 TC-007791.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com tarja magnética, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Franco da Rocha.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito) e Renata Maria de Araújo Celeguim (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-20.

Advogada: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

42 TC-008009.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com tarja magnética, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Franco da Rocha.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Renata Maria de Araújo Celeguim (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-03-21.

Advogada: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

43 TC-007704.989.21-9



Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com tarja magnética, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Franco da Rocha.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos, Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeitos), Luiz Fernando Rodrigues, Renata Maria de Araújo Celeguim (Secretários Municipais) e Soraya Cristiane Silva Pio (Diretora de Planejamento Orçamentário e Financeiro).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 23-08-21. Termo de Recebimento Definitivo de 04-10-21.

Advogada: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos de Aditamento, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu da execução, sem prejuízo das recomendações e advertência anotadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-015183.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Contersolo Construtora de Obras EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de implantação da trincheira no cruzamento Av. Independência x Av. Presidente Vargas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marine Oliveira Vasconcelos (Secretária Municipal).



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal), Antonio Carlos de Oliveira Junior (Diretor-Superintendente da TRANSERP), Sérgio Branquinho, Denise de Mattos Venegas e Ivo Ferreira de Sousa Jr. (Engenheiros).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-06-20. Valor – R\$19.882.700,02.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alessandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Alessandro Hirata (OAB/SP nº 202.711), Luiz Eugênio Scarpino (OAB/SP nº 86.394) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-22.

45 TC-018545.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Contersolo Construtora de Obras EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de implantação da trincheira no cruzamento Av. Independência x Av. Presidente Vargas.

Responsáveis: Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal), Sérgio Branquinho, Denise de Mattos Venegas, Ivo Ferreira de Sousa Jr. (Engenheiros) e Reynaldo Lapate (Analista).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 13-08-21.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alessandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Alessandro Hirata (OAB/SP nº 202.711), Luiz Eugênio Scarpino (OAB/SP nº 86.394) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-22.

46 TC-015461.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Contersolo Construtora de Obras EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de implantação da trincheira no cruzamento Av. Independência x Av. Presidente Vargas.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal), Antonio Carlos de Oliveira Junior (Diretor-Superintendente da TRANSERP), Sérgio Branquinho, Denise de Mattos Venegas, Ivo Ferreira de Sousa Jr. (Engenheiros) e Reynaldo Lapate (Analista).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alessandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Alessandro Hirata (OAB/SP nº 202.711), Luiz Eugênio Scarpino (OAB/SP nº 86.394) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, e conheceu do termo de rescisão, sem prejuízo da recomendação anotada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, por fim, ante o exposto no referido voto, julgar irregular a execução contratual, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

47 TC-022145.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Contratada: Adapt Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar por kombi ou van, com monitor, para Rede Municipal e Estadual de Ensino na zona urbana e rural do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ayres Scorsatto (Prefeito).



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27-04-21. Valor – R\$9.579.000,00.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no art. 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, incisos II e V, do mesmo diploma legal, aplicar multa ao Prefeito, Senhor Ayres Scorsatto, autoridade que homologou o certame e assinou o ajuste, no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

48 TC-022913.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Novo Rumo Sinalização Viária Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Mantovani Franco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 21-06-21. Valor – R\$7.784.480,00.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos, esclarecendo, por fim, que o



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

cumprimento das cláusulas pactuadas será oportunamente examinado nos autos do processo TC-023669.989.21, que trata do acompanhamento da execução contratual do ajuste em pauta.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-017314.989.20-3

Representante: Soluções Serviços Terceirizados – EIRELI.

Representado: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Responsáveis: Jaime César da Cruz (Prefeito), Adriano Fábio Corazzari, Paulo Ademir Ifanger, Flávio Moreira Alves e Gilberto Lorenzon (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, relacionadas ao processamento da Concorrência nº 01/2019, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública.

Advogados: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Elvis Olívio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

50 TC-019866.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de limpeza pública, divididos em 05 lotes, com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos e máquinas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Jaime César da Cruz (Prefeito).



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jaime César da Cruz (Prefeito), Adriano Fábio Corazzari, Paulo Ademir Ifanger, Flávio Moreira Alves e Gilberto Lorenzon (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15-06-20. Valor – R\$191.008.701,00.

Advogados: Elvis Olívio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara rejeitou as duas preliminares suscitadas e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/2019 e o Contrato nº 45/2020, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, e procedente a Representação em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas assumidas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, aplicar a pena de multa no equivalente pecuniário a 500 (quinhentas) Ufesp's a cada um dos responsáveis, Senhores Jaime César da Cruz (ex-Prefeito), Adriano Fábio Corazzari (ex-Secretário Municipal de Administração); Paulo Ademir Ifanger (ex-Secretário Municipal de Serviços), Flávio Moreira Alves (ex-Secretário Municipal de Saúde) e Gilberto Lorenzon (ex-Secretário Municipal de Educação), por infração às normas citadas no aludido voto, conciliando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

vista o valor contratado, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada na fundamentação do voto, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-021536.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Digital Jundiaí Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de impressão, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos necessários, bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico, para atender as necessidades da Prefeitura.

Responsável: Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-12-16.

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Fábio Cristiano Trinquinato (OAB/SP nº 143.534), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

52 TC-021537.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Digital Jundiaí Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de impressão, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos necessários, bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico, para atender as necessidades da Prefeitura.

Responsáveis: Aloísio Carlos Polessi (Diretor de Departamento) e Vagner Vilela Cunha (Gestor de Unidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-07-17.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Fábio Cristiano Trinquinato (OAB/SP nº 143.534), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

53 TC-021538.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Digital Jundiaí Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de impressão, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos necessários, bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico, para atender as necessidades da Prefeitura.

Responsáveis: Daniela Aparecida Paganini (Diretora de Núcleo) e Tiago Texera (Gestor de Unidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-03-18.

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Fábio Cristiano Trinquinato (OAB/SP nº 143.534), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

54 TC-021541.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Digital Jundiaí Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de impressão, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos necessários, bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico, para atender as necessidades da Prefeitura.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Daniela Aparecida Paganini (Diretora de Núcleo) e Tiago Texera (Gestor de Unidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-05-18.

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Fábio Cristiano Trinquinato (OAB/SP nº 143.534), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

55 TC-021542.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Digital Jundiaí Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de impressão, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos necessários, bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico, para atender as necessidades da Prefeitura.

Responsáveis: Marco Antônio Viscaíno (Diretor de Departamento) e Tiago Texera (Gestor de Unidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-05-19.

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Fábio Cristiano Trinquinato (OAB/SP nº 143.534), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

56 TC-000023.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Digital Jundiaí Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de impressão, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

necessários, bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico, para atender as necessidades da Prefeitura.

Responsáveis: Marco Antonio Viscaíno (Diretor de Departamento) e Tiago Texera (Gestor de Unidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-11-19.

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Fábio Cristiano Trinquinato (OAB/SP nº 143.534), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das advertências consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

57 TC-009303.989.19-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Birigui.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$14.890.583,75.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antonio Luiz de Lucas Junior (OAB/SP nº 150.993), Daniel Augusto Cortez Juarez (OAB/SP nº 252.611), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Sérgio Luis Vianni (OAB/SP nº 322.100),



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975), Rose Magali Reis Amantea de Campos (OAB/SP nº 437.185) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, aplicar multa no equivalente pecuniário a 500 (quinhentas) Ufesp ao responsável, Senhor Cristiano Salmeirão, então Prefeito Municipal, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, por infração às normas citadas no aludido voto, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada na fundamentação do mencionado voto.

Deixou de propor a condenação da entidade à devolução dos recursos, pois a despeito dos desacertos não há nos autos elementos concretos que indiquem malversação ou desvio de verbas públicas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo instruído com cópia da decisão, para ciência e providências que entenderem pertinentes.

58 TC-005606.989.19-2

Câmara Municipal: Diadema.

Exercício: 2019.

Presidentes: Revelino Teixeira de Almeida e Paulo César Bezerra da Silva.

Períodos: (01-01-19 a 16-06-19; 26-06-19 a 11-07-19; 19-07-19 a 31-12-19) e (17-06-19 a 25-06-19; 12-07-19 a 18-07-19).

Advogados: Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459) e outros.



Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2019.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo diploma legal, aplicar multa ao Responsável pelas contas, o ex-Presidente, Senhor Revelino Teixeira de Almeida, no valor pecuniário equivalente a 100 Ufesps (cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), ante a gravidade dos fatos apurados com infração a normas legais e constitucionais, além da insistente reincidência no desatendimento às determinações desta Casa, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

59 TC-003430.989.20-2

Câmara Municipal: Chavantes.

Exercício: 2020.

Presidente: Daniel Belizário de Oliveira.

Advogada: Laís Mariotto Jubran (OAB/SP nº 279.326).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93,



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Chavantes, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Daniel Belizário de Oliveira, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

60 TC-003638.989.20-2

Câmara Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2020.

Presidente: Claudelino Balbino de Oliveira.

Advogado: Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Rubinéia, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Claudelino Balbino de Oliveira, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, com as determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

61 TC-003788.989.20-0

Câmara Municipal: Ocaçu.

Exercício: 2020.

Presidente: Marcelo Junior de Nadai.

Advogado: Daniela Marzola (OAB/SP nº 171.998).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ocaçu, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Marcelo Junior de Nadai, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

62 TC-003092.989.20-1

Prefeitura Municipal: Chavantes.

Exercício: 2020.

Prefeito: Márcio de Jesus do Rego.

Advogados: Maria Natalha Delafiori (OAB/SP nº 296.180), Maria Bernadete Betiol (OAB/SP nº 266.054), Mauro Antonio de Souza Junior (OAB/SP nº 435.623), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367) e outros.



Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Chavantes, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

63 TC-002817.989.20-5

Prefeitura Municipal: Glicério.

Exercício: 2020.

Prefeito: Ildo de Souza.

Advogado: Fabrício César da Silva Farinaci (OAB/SP nº 360.992).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 17 de maio de 2022.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcus Vinícius Ibanez Borges, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 64, TC-003192.989.20-0, passou-se à apreciação do respectivo processo.

64 TC-003192.989.20-0

Prefeitura Municipal: Vitória Brasil.

Exercício: 2020.

Prefeito: Ana Lúcia Olhier Módulo.

Advogados: José Luiz Nunes (OAB/SP nº 197.769) e Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Doutor Marcus Vinícius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas** inseridas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

65 TC-002880.989.20-7

Prefeitura Municipal: Macedônia.

Exercício: 2020.

Prefeito: Lucilene Cabreira Garcia Marsola.

Advogados: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084), Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139) e Gustavo Padilha Peres (OAB/SP nº 251.812).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macedônia, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do referido voto,



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

66 TC-018847.989.20-9 (ref. TC-001537.989.16-2)

Recorrente: Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – SEPREM e Eglã de Sarom Rodrigues Pinto – Ex-Superintendente do SEPREM.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – SEPREM, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Eglã de Sarom Rodrigues Pinto (Superintendente do SEPREM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Paula Baraldi Artoni (OAB/SP nº 348.255).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2016 do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal – SEPREM de Jaboticabal, nos termos dos artigos 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com a consequente quitação da Responsável, Senhora Eglã de Sarom Rodrigues Pinto, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma, e cancelar a multa que lhe foi aplicada, sem prejuízo da determinação consignada no corpo da decisão e daquelas registradas na r. sentença recorrida.

67 TC-012334.989.21-7 (ref. TC-002800.989.19-6)



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra – SAEHOL e Geraldo Hermínio Veloso Santos – Presidente-Superintendente do SAEHOL.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra – SAEHOL, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Geraldo Hermínio Veloso Santos (Presidente-Superintendente do SAEHOL).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Ângelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão combatida e julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2019 do Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra – SAEHOL, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com a consequente quitação do Responsável, Senhor Geraldo Hermínio Veloso Santos, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Egrégia Presidência desta Corte de Contas para o fim de, nos termos do inciso I da Ordem de Serviço GP nº 01/2005 (TC-A-015040/026/05), designar Relator para apreciação da proposta de exclusão do SAEHOL do rol de entidade fiscalizadas por este Tribunal de Contas.

68 TC-001134/010/10

Recorrente: João Carlos Vitte – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal Solidariedade.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal Solidariedade e Pirasa Veículos Ltda., objetivando a aquisição de um caminhão diesel, ano e modelo 2010, uma caçamba basculante e uma plataforma, no valor de R\$148.800,00.

Responsável: João Carlos Vitte (Presidente do Consórcio).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-10-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e as despesas em análise, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávio Sartori (OAB/SP nº 24.628), Rodrigo Eduardo Ferreira (OAB/SP nº 239.270), Marcos José Oliveira Iorio de Moraes (OAB/SP nº 391.121), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Acompanha: TC-000802/006/10.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida e julgar regulares a Tomada de Preços nº 01/10 e o contrato consubstanciado em nota de empenho, bem como legais as despesas decorrentes.

69 TC-002046/002/08

Recorrente: Joselyr Benedito Silvestre e Wagner Bruno – Ex-Prefeitos do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda., objetivando a concessão onerosa de uso e exploração de 6 (seis) quiosques situados na Praça Romeu Bretas, no valor de R\$216.000,00.

Responsável: Wagner Bruno e Joselyr Benedito Silvestre (Prefeitos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-07-14, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, unicamente para cancelar as multas aos ex-Prefeitos Wagner Bruno e Joselyr Benedito Silvestre, mantendo-se, no mais, o teor da r. decisão hostilizada.

Decidiu-se, por fim, de ofício, uma vez que trataram de alterações meramente formais, pela reforma do julgamento dos termos de retratificação assinados em 22/04/05 e 05/09/06, no sentido de afastar a decretação de sua irregularidade, a fim de que sejam apenas conhecidos.

70 TC-005482.989.22-5 (ref. TC-019154.989.19-8 e TC-022401.989.21-5)

Recorrente: José Ricardo Raymundo – Ex-Prefeito do Município de Tupã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e WALP – Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução da obra de construção do Parque Indígena de Tupã, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, no valor de R\$2.780.644,26.

Responsável: José Ricardo Raymundo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-21, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Renato Aparecido Teixeira (OAB/SP nº 210.678), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, rejeitou a questão de cerceamento de defesa suscitada; e, ato contínuo, acolheu a preliminar de infringência aos princípios do contraditório e ampla defesa, para o fim de devolver ao Recorrente o prazo recursal previsto no artigo 57 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a partir do dia seguinte à data de publicação deste decisório.

71 TC-015736.989.21-1 (ref. TC-016349.989.18-6, TC-018106.989.18-9, TC-019158.989.18-6 e TC-020077.989.18-4)

Recorrente: Elissandro Márcio Silva Lindoso – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Osasco e Vigent Construções Ltda., objetivando a readequação para de gabinetes de vereadores, no valor de R\$4.797.571,60.

Responsável: Elissandro Márcio Silva Lindoso (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e comprometida a execução contratual, bem como conheceu do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Camilo de Lelis Nogueira (OAB/SP nº 55.272), Rafael Ramos Feijó Munhoz (OAB/SP nº 263.496), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-04-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

excluir dos fundamentos de desaprovação da matéria a exigência de regularidade fiscal e reduzir para 150 (cento e cinquenta) Ufesp's a multa aplicada ao ora Recorrente, mantendo-se, no mais, a irregularidade da concorrência, do contrato e da execução contratual.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento do Termo de Aditamento nº 01/2018.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

72 TC-014562.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Batatais.

Contratada: 2HC.Rosa Promoções Artísticas Ltda.

Objeto: Apresentação musical da dupla sertaneja "Guilherme & Santiago" e banda, no Centro de Eventos "Antonio Carlos Prado Baptista".

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): José Luis Romagnoli (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03-04-12. Valor – R\$150.000,00.

Advogado: Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, sob o nº 03/2012, o contrato dela decorrente, sem embargos das recomendações contidas nos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-017624.989.19-0

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM.

Contratada: REPLAN Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Execução de interligação de redes; reparos em redes e ramais de distribuição de água em tubos de PVC/PBA CL15, PEAD, PVC de FoFo, ferro fundido e cimento amianto junto às redes de distribuição e recalque de água



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

com reposição da pavimentação asfáltica do sistema de abastecimento da cidade e seus distritos, com fornecimento de equipamento e mão de obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Marcelo José de Macedo (Presidente do DAEM).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 08-02-19. Valor – R\$6.264.205,00.

Advogados: Rainer Marcel de Oliveira Viana (OAB/SP nº 214.747), Vanessa Sato Martins (OAB/SP nº 233.826) e Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284).

Fiscalização atual: UR-4.

74 TC-018181.989.19-5

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM.

Contratada: REPLAN Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Execução de interligação de redes; reparos em redes e ramais de distribuição de água em tubos de PVC/PBA CL15, PEAD, PVC de FoFo, ferro fundido e cimento amianto junto às redes de distribuição e recalque de água com reposição da pavimentação asfáltica do sistema de abastecimento da cidade e seus distritos, com fornecimento de equipamento e mão de obra.

Responsáveis: Marcelo José de Macedo (Presidente do DAEM) e João Augusto de Oliveira Filho (Vice-Presidente do DAEM).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rainer Marcel de Oliveira Viana (OAB/SP nº 214.747), Vanessa Sato Martins (OAB/SP nº 233.826) e Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284).

Fiscalização atual: UR-4.

75 TC-002493.989.20-6

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM.

Contratada: REPLAN Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Execução de interligação de redes; reparos em redes e ramais de distribuição de água em tubos de PVC/PBA CL15, PEAD, PVC de FoFo, ferro fundido e cimento amianto junto às redes de distribuição e recalque de água



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

com reposição da pavimentação asfáltica do sistema de abastecimento da cidade e seus distritos, com fornecimento de equipamento e mão de obra.

Responsável: Marcelo José de Macedo (Presidente do DAEM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-11-19.

Advogados: Rainer Marcel de Oliveira Viana (OAB/SP nº 214.747), Vanessa Sato Martins (OAB/SP nº 233.826) e Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284).

Fiscalização atual: UR-4.

76 TC-012282.989.21-9

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM.

Contratada: REPLAN Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Execução de interligação de redes; reparos em redes e ramais de distribuição de água em tubos de PVC/PBA CL15, PEAD, PVC de FoFo, ferro fundido e cimento amianto junto às redes de distribuição e recalque de água com reposição da pavimentação asfáltica do sistema de abastecimento da cidade e seus distritos, com fornecimento de equipamento e mão de obra.

Responsável: João Augusto de Oliveira Filho (Vice-Presidente do DAEM).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 09-01-20.

Advogados: Rainer Marcel de Oliveira Viana (OAB/SP nº 214.747), Vanessa Sato Martins (OAB/SP nº 233.826) e Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular o Termo Aditivo, com o acionamento das disposições estabelecidas no art. 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual 709/93, e conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo de recomendação à origem para que siga as orientações jurisprudenciais desta Corte de Contas.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

77 TC-018800.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: ESHO Empresa de Serviços Hospitalares S.A.

Objeto: Contratação de leitos de UTI da rede de saúde suplementar para assistência a usuários do SUS diagnosticados com COVID-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Gustavo Henric Costa (Prefeito) e José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 10-06-20. Valor – R\$1.419.669,60.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Sérgio Machado Terra (OAB/RJ nº 80.468), Márcio Fernando Elias Rosa (OAB/SP nº 83.744), Yuri Maciel Araújo (OAB/RJ nº 201.077), Adriana Busch Baptista de Lucena (OAB/RJ nº 234.432), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

78 TC-019061.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: ESHO Empresa de Serviços Hospitalares S.A.

Objeto: Contratação de leitos de UTI da rede de saúde suplementar para assistência a usuários do SUS diagnosticados com COVID-19.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito) e José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Sérgio Machado Terra (OAB/RJ nº 80.468), Márcio Fernando Elias Rosa (OAB/SP nº 83.744), Yuri Maciel Araújo (OAB/RJ nº 201.077), Adriana Busch Baptista de Lucena (OAB/RJ nº 234.432), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

79 TC-023027.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: ESHO Empresa de Serviços Hospitalares S.A.

Objeto: Contratação de leitos de UTI da rede de saúde suplementar para assistência a usuários do SUS diagnosticados com COVID-19.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito) e José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-08-20.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Sérgio Machado Terra (OAB/RJ nº 80.468), Márcio Fernando Elias Rosa (OAB/SP nº 83.744), Yuri Maciel Araújo (OAB/RJ nº 201.077), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, o Termo Aditivo e a Execução Contratual, dando-se quitação aos responsáveis.

80 TC-005248.989.18-8

Câmara Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2018.

Presidente: José Antonio Queiroz da Rocha.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Porto Feliz, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme o artigo 35 da mencionada Lei.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, ao Legislativo que atenda o observado pelo Ministério Público de Contas, evitando, assim, a punição prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento, com os expedientes relacionados.

81 TC-003589.989.20-1

Câmara Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2020.

Presidente: Ricardo Rocha.

Advogados: Adilson Terlone (OAB/MG nº 157.660) e Carlos Miguel Lopes Avelar (OAB/SP nº 423.808).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

82 TC-003626.989.20-6

Câmara Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2020.

Presidente: Fued Salomão Neto.

Advogada: Adriana Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.132).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, a serem endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

83 TC-002956.989.20-6

Prefeitura Municipal: Potim.

Exercício: 2020.

Prefeito: Erica Soler Santos de Oliveira.

Advogado: Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Potim, relativas ao exercício de 2020, com recomendação, à margem do parecer e por ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização responsável pela próxima inspeção a certificação do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

84 TC-003120.989.20-7

Prefeitura Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2020.

Prefeito: Tiago Magno de Oliveira.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lagoinha, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que o Cartório, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

85 TC-003239.989.20-5

Prefeitura Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2020.

Prefeito: Edmar Carlos Mazucato.

Advogados: Ana Cristina Tavares Finotti (OAB/SP nº 64.308) e Roseli Aparecida Zanoni Andreotti Gimenes (OAB/SP nº 113.390).



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização responsável pela próxima inspeção certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, que o Cartório, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

86 TC-003339.989.20-4

Prefeitura Municipal: Suzano.

Exercício: 2020.

Prefeito: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2020, com recomendação, à margem do parecer e por ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, à Fiscalização responsável pela próxima inspeção a certificação do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

87 TC-000203/015/14

Embargante: Celso Torquato Junqueira Franco – Ex-Prefeito do Município de Sud Mennucci.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sud Mennucci e Santos e Mendes Advogados Associados – ME, objetivando a prestação de serviços administrativos e judiciais de recuperação de créditos previdenciários, no valor de R\$34.700,00.

Responsável: Celso Torquato Junqueira Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-10-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 19-09-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hildeberg Santos Pereira de Araújo (OAB/SP nº 276.935) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

88 TC-004013/026/07



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: José Francisco Jacinto, Rogério de Paula Costa e Francisco Esmeraldo Felipe Carneiro – Ex-Superintendentes do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA

Assunto: Balanço Geral do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, relativo ao exercício de 2007.

Responsáveis: José Francisco Jacinto, Francisco Esmeraldo Felipe Carneiro e Rogério de Paula Costa (Superintendentes).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-06-11, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 100 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ivan Antônio Barbosa (OAB/SP nº 163.443), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417) e outros.

Acompanham: TC-004013/126/07, TC-008294/026/08, TC-018524/026/12, TC-019499/026/08, TC-019711/026/08, TC-024189/026/12 e TC-036173/026/07.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de cancelar a multa aplicada aos responsáveis, e afastar a aplicação da alínea “c”, do inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, mantendo o juízo de irregularidade da sentença, bem como as demais determinações exaradas.

89 TC-014484.989.20-7 (ref. TC-000708.989.16-5)

Recorrente: Maria Elena Sanitá Bonfietti – ME.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rubiácea e Maria Elena Sanitá Bonfietti – ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, creches e demais setores da municipalidade, no valor de R\$278.591,20.



Responsável: Edmilson Baraldi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Álvaro Coletto (OAB/SP nº 71.549), Alexandre Caetano de Souza (OAB/SP nº 148.594) e Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em seguida, apregoado o Doutor Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 90 e 91, TCs-009575.989.21-5 e 009581.989.21-7, respectivamente, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto.

90 TC-009575.989.21-5 (ref. TC-026244.989.20-8)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no exercício de 2017.

Responsáveis: Luis Carlos Benites Biagi e Cléber Luis Braga (Presidentes do OLÍMPIA PREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-03-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor João Batista Pessoa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Livia de Andrade Lopes (OAB/SP nº 283.655).



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

91 TC-009581.989.21-7 (ref. TC-026244.989.20-8)

Recorrente: João Batista Pessoa – Servidor do Município de Olímpia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no exercício de 2017.

Responsáveis: Luis Carlos Benites Biagi e Cléber Luis Braga (Presidentes do OLÍMPIA PREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-03-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor João Batista Pessoa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lívia de Andrade Lopes (OAB/SP nº 283.655) e Paulo Roberto Rocha Pinheiro (OAB/SP nº 396.837).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini Relator, o Doutor Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a decisão a quo, julgando como legal o ato de aposentadoria para fim de registro em nome do Senhor João Batista Pessoa, conforme artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 709/93.

Em seguida, apregoado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 92 e 93, TCs-015954.989.21-6 e TC-015992.989.21-0, respectivamente, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto.

92 TC-015954.989.21-6 (ref. TC-008241.989.21-9)



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Paulo César Balieiro – Ex-Prefeito do Município de Barbosa.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Barbosa, no exercício de 2020.

Responsável: Paulo César Balieiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-21, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Wagner Peres Perozzo, Carlos Alberto Ferreira Mendonça e Vagner Alves Ramos, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabiano Augusto Sampaio Vargas (OAB/SP nº 160.440), Fabiano Dantas Albuquerque (OAB/SP nº 164.157), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525), Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257), Ana Carolina Pontin Lopes (OAB/SP nº 425.075) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

93 TC-015992.989.21-0 (ref. TC-008241.989.21-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barbosa.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Barbosa, no exercício de 2020.

Responsável: Paulo César Balieiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-21, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Wagner Peres Perozzo, Carlos Alberto Ferreira Mendonça e Vagner Alves Ramos, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabiano Augusto Sampaio Vargas (OAB/SP nº 160.440), Fabiano Dantas Albuquerque (OAB/SP nº 164.157), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525), Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257), Ana Carolina Pontin Lopes (OAB/SP nº 425.075) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

94 TC-022367.989.21-7 (ref. TC-008670.989.20-1 e TC-008725.989.20-6)

Recorrente: Lívia Luana Costa Oliveira – Ex-Prefeita do Município de Ouroeste.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ouroeste e Asbus Negócios e Participações EIRELI, objetivando a aquisição de quatro ônibus para a Educação, no valor de R\$960.000,00.

Responsável: Lívia Luana Costa Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-10-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Guilherme Stylianoudakis de Carvalho (OAB/MG nº 165.569), Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP nº 277.406), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619) e Thiago Barbosa Ferreira Moraes (OAB/SP nº 415.223).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações nela efetuadas.



95 TC-000144.989.22-5 (ref. TC-006419.989.21-5 e TC-008254.989.21-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo e Maria Gabriela Pereira Santos – ME, objetivando a manutenção e substituição de pavimento em lajota sextavada, no valor de R\$ 321.366,87.

Responsável: Eleazar Muniz Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-11-21, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Junior (OAB/SP nº 264.001) e Gabriela Noronha da Silva (OAB/SP nº 282.591).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito deu-lhe provimento, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-018462.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Repress Distribuidora de Medicamentos EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos destinados à Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva – Lotes 7, 14, 19, 24 e 28.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-016932.989.20-5). Ata de Registro de Preços de 13-04-20. Valor –



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

R\$1.372.885,00. Autorização de Fornecimento de 28-05-20. Valor – R\$600.518,29.

Fiscalização atual: GDF-7.

97 TC-018763.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Repress Distribuidora de Medicamentos EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos destinados à Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva – Lotes 7, 14, 19, 24 e 28.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Ata de Registro de Preços celebrada em 13 de abril de 2020 entre Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Repress Distribuidora de Medicamentos EIRELI, bem como da Autorização de Fornecimento, de 28 de maio de 2020, sem embargo do conhecimento da execução do ajuste.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-021204.989.20-6

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Cadre Engenharia Ltda.

Objeto: Execução das obras de reabilitação da infraestrutura de redes, com substituição de rede de água por Método Não Destrutivo (MND), pelo mesmo encaminhamento da rede existente, no sistema Pipecracking e por novo caminhamento de rede, no sistema Furo Direcional e execução de ligações de água por MND, em diversos bairros do Município, incluindo fornecimento de tubos e conexões de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), mão de obra, máquinas, equipamentos e recomposição de pavimentos – Lote 1.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente) e Marco Antônio dos Santos (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Licitação Eletrônica. Contrato de 07-07-20. Valor – R\$21.350.000,00.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Wladimir Correia de Mello (OAB/SP nº 111.594), Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726) e Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

99 TC-021259.989.20-0

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: A Metropolitana Ambiental EIRELI.

Objeto: Execução das obras de reabilitação da infraestrutura de redes, com substituição de rede de água por Método Não Destrutivo (MND), pelo mesmo encaminhamento da rede existente, no sistema Pipecracking e por novo caminhamento de rede, no sistema Furo Direcional e execução de ligações de água por MND, em diversos bairros do Município, incluindo fornecimento de tubos e conexões de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), mão de obra, máquinas, equipamentos e recomposição de pavimentos – Lote 2.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente) e Marco Antônio dos Santos (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Licitação Eletrônica (analisada no TC-021204.989.20-6). Contrato de 07-07-20. Valor – R\$22.030.955,16.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Wladimir Correia de Mello (OAB/SP nº 111.594), Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Salles (OAB/SP nº 229.726) e Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

100 TC-021312.989.20-5

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Construvap Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Execução das obras de reabilitação da infraestrutura de redes, com substituição de rede de água por Método Não Destrutivo (MND), pelo mesmo encaminhamento da rede existente, no sistema Pipecracking e por novo caminhamento de rede, no sistema Furo Direcional e execução de ligações de água por MND, em diversos bairros do Município, incluindo fornecimento de tubos e conexões de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), mão de obra, máquinas, equipamentos e recomposição de pavimentos – Lote 3.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente) e Marco Antônio dos Santos (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Licitação Eletrônica (analisada no TC-021204.989.20-6). Contrato de 07-07-20. Valor – R\$15.900.000,00.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Wladimir Correia de Mello (OAB/SP nº 111.594), Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726) e Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

101 TC-021319.989.20-8

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Sialdrill Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução das obras de reabilitação da infraestrutura de redes, com substituição de rede de água por Método Não Destrutivo (MND), pelo mesmo



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

encaminhamento da rede existente, no sistema Pipecracking e por novo encaminhamento de rede, no sistema Furo Direcional e execução de ligações de água por MND, em diversos bairros do Município, incluindo fornecimento de tubos e conexões de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), mão de obra, máquinas, equipamentos e recomposição de pavimentos – Lote 4.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente) e Marco Antônio dos Santos (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Licitação Eletrônica (analisada no TC-021204.989.20-6). Contrato de 07-07-20. Valor – R\$18.300.000,00.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Wladimir Correia de Mello (OAB/SP nº 111.594), Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726) e Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

102 TC-021325.989.20-0

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: A Metropolitana Ambiental EIRELI.

Objeto: Execução das obras de reabilitação da infraestrutura de redes, com substituição de rede de água por Método Não Destrutivo (MND), pelo mesmo encaminhamento da rede existente, no sistema Pipecracking e por novo encaminhamento de rede, no sistema Furo Direcional e execução de ligações de água por MND, em diversos bairros do Município, incluindo fornecimento de tubos e conexões de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), mão de obra, máquinas, equipamentos e recomposição de pavimentos – Lote 5.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente) e Marco Antônio dos Santos (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Licitação Eletrônica (analisada no TC-021204.989.20-6). Contrato de 07-07-20. Valor – R\$18.407.430,00.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Wladimir Correia de Mello (OAB/SP nº 111.594), Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726) e Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

103 TC-021326.989.20-9

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Sialdrill Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução das obras de reabilitação da infraestrutura de redes, com substituição de rede de água por Método Não Destrutivo (MND), pelo mesmo encaminhamento da rede existente, no sistema Pipecracking e por novo caminhamento de rede, no sistema Furo Direcional e execução de ligações de água por MND, em diversos bairros do Município, incluindo fornecimento de tubos e conexões de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), mão de obra, máquinas, equipamentos e recomposição de pavimentos – Lote 6.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente) e Marco Antônio dos Santos (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Licitação Eletrônica (analisada no TC-021204.989.20-6). Contrato de 07-07-20. Valor – R\$16.990.000,00.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Wladimir Correia de Mello (OAB/SP nº 111.594), Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726) e Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

104 TC-013316.989.20-1

Representante: Gimma Engenharia Ltda.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Representado: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Responsável: Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Licitação Eletrônica nº 007/2020, promovida pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas, objetivando a execução das obras de reabilitação da infraestrutura de redes, com substituição de rede de água por Método Não Destrutivo (MND), pelo mesmo caminhamento da rede existente, no sistema Pipecracking e por novo caminhamento de rede, no sistema Furo Direcional e execução de ligações de água por MND, em diversos bairros do Município.

Advogados: Priscilla Bigotte Donato (OAB/SP nº 248.777), Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Wladimir Correia de Mello (OAB/SP nº 111.594), Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Rafael Marinangelo (OAB/SP nº 164.879) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

105 TC-013317.989.20-0

Representante: D.B.O. Engenharia Ambiental Ltda.

Representado: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Responsável: Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Licitação Eletrônica nº 007/2020, promovida pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas, objetivando a execução das obras de reabilitação da infraestrutura de redes, com substituição de rede de água por Método Não Destrutivo (MND), pelo mesmo caminhamento da rede existente, no sistema Pipecracking e por novo caminhamento de rede, no sistema Furo Direcional e execução de ligações de água por MND, em diversos bairros do Município.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Adriana Silva Joaquim Balsas (OAB/SP nº 119.835), Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Wladimir Correia de Mello (OAB/SP nº 111.594), Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726) e Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Licitação Eletrônica nº 07/2020 e respectivos instrumentos de contrato subscritos pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas, Cadre Engenharia Ltda. (Ajuste nº 2020-7149), A Metropolitana Ambiental EIRELI (Ajustes nº 2020-7150 e nº 2020-7153), Construvap Construções e Comércio Ltda. (Ajuste nº 2020-7151) e Sialdrill Engenharia e Construções Ltda. (Ajustes nº 2020-7152 e nº 2020-7154), bem como pela improcedência das representações formuladas por Gimma Engenharia Ltda. e D.B.O. Engenharia Ambiental Ltda.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-014559.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Auto Posto Piraporinha Solidão Ltda.

Objeto: Fornecimento de combustíveis.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves, Benedito Domingos Mariano, Luiz Carlos Teophilo, Ana Lúcia Sanches, Wagner Feitosa e José Evaldo Gonçalo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-03-21.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Fiscalização atual: GDF-4.

107 TC-008036.989.21-8



Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Auto Posto Piraporinha Solidão Ltda.

Objeto: Fornecimento de combustíveis.

Responsável: Adalton Martins Fagundes (Responsável pelo Serviço de Compras).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 18-03-21.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Termo Aditivo (Décimo) e Apostila ao abrigo dos autos em epígrafe, relativos a contrato firmado entre Prefeitura Municipal de Diadema e Auto Posto Piraporinha Solidão Ltda., sem prejuízo da recomendação à Origem para que observe os prazos de remessa de documentos a este Tribunal.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

108 TC-017573.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Logfarma Distribuição e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de gestão e operacionalização de processos de logística de abastecimento, distribuição, armazenamento e dispensação de medicamentos, material médico-hospitalar e material odontológico, para atuar nos setores de almoxarifado e farmácias das unidades de saúde do Município de Taquaritinga.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Vanderlei José Mársico (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 20-07-17. Valor – R\$4.950.000,00.

Advogados: Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Yago Funchal de Godoy (OAB/SP nº 402.820), Danillo Oliveira Leão (OAB/SP nº 344.945), Paula



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
de Godoy Camargo (OAB/SP nº 394.511) e Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

109 TC-010943.989.17-8

Representante: R.V. Ímola Transportes e Logística Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Responsável: Vanderlei José Mársico (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, no Pregão Presencial nº 29/17, objetivando a prestação de serviços de assessoria de gestão e operacionalização de processos de logística de abastecimento, distribuição, armazenamento e dispensação de medicamentos, material médico-hospitalar e material odontológico, para atuar nos setores de almoxarifado e farmácias das unidades de saúde do Município de Taquaritinga.

Advogados: Talira Dalcin Feitosa Miralha (OAB/SP nº 321.202), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Yago Funchal de Godoy (OAB/SP nº 402.820) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

110 TC-018614.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Logfarma Distribuição e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de gestão e operacionalização de processos de logística de abastecimento, distribuição, armazenamento e dispensação de medicamentos, material médico-hospitalar e material odontológico, para atuar nos setores de almoxarifado e farmácias das unidades de saúde do Município de Taquaritinga.

Responsável: Vanderlei José Mársico (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-07-18.

Advogados: Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Yago Funchal de Godoy (OAB/SP nº 402.820), Danillo Oliveira Leão (OAB/SP nº 344.945), Paula



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de Godoy Camargo (OAB/SP nº 394.511) e Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

111 TC-018341.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Logfarma Distribuição e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de gestão e operacionalização de processos de logística de abastecimento, distribuição, armazenamento e dispensação de medicamentos, material médico-hospitalar e material odontológico, para atuar nos setores de almoxarifado e farmácias das unidades de saúde do Município de Taquaritinga.

Responsável: Vanderlei José Mársico (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-07-19.

Advogados: Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Yago Funchal de Godoy (OAB/SP nº 402.820), Danillo Oliveira Leão (OAB/SP nº 344.945), Paula de Godoy Camargo (OAB/SP nº 394.511) e Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

112 TC-019263.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Logfarma Distribuição e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de gestão e operacionalização de processos de logística de abastecimento, distribuição, armazenamento e dispensação de medicamentos, material médico-hospitalar e material odontológico.

Responsável: Vanderlei José Mársico (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-07-20.

Advogados: Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Yago Funchal de Godoy (OAB/SP nº 402.820), Danillo Oliveira Leão (OAB/SP nº 344.945), Paula



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de Godoy Camargo (OAB/SP nº 394.511) e Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

113 TC-017293.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Logfarma Distribuição e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de gestão e operacionalização de processos de logística de abastecimento, distribuição, armazenamento e dispensação de medicamentos, material médico-hospitalar e material odontológico, para atuar nos setores de almoxarifado e farmácias das unidades de saúde do Município de Taquaritinga.

Responsável: Vanderlei José Mársico (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-03-21.

Advogados: Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Yago Funchal de Godoy (OAB/SP nº 402.820), Danillo Oliveira Leão (OAB/SP nº 344.945), Paula de Godoy Camargo (OAB/SP nº 394.511) e Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

114 TC-016075.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Logfarma Distribuição e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de gestão e operacionalização de processos de logística de abastecimento, distribuição, armazenamento e dispensação de medicamentos, material médico-hospitalar e material odontológico, para atuar nos setores de almoxarifado e farmácias das unidades de saúde do Município de Taquaritinga.

Responsável: Vanderlei José Mársico (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-07-21.

Advogados: Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Yago Funchal de Godoy (OAB/SP nº 402.820), Danillo Oliveira Leão (OAB/SP nº 344.945), Paula



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
de Godoy Camargo (OAB/SP nº 394.511) e Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

115 TC-000957/026/15

Câmara Municipal: Aparecida.

Exercício: 2015.

Presidente: Francisco Egídio Monteiro Vaz.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Acompanham: TC-000957/126/15, TC-000217/014/17 e TC-024358/026/17.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Aparecida, exercício de 2015, quitando-se o responsável, Senhor Francisco Egídio Monteiro Vaz, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações assinaladas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

116 TC-004977.989.18-5

Câmara Municipal: Santo Antônio do Pinhal.

Exercício: 2018.

Presidente: Luiz Inácio Batista.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Pinhal do exercício de 2018, com recomendações, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da mesma apostila legal.

Em seguida, apregoado o Doutor Jessé Romero Almeida, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 117, TC-005158.989.18-6, passou-se à apreciação do respectivo processo.

117 TC-005158.989.18-6

Câmara Municipal: Boituva.

Exercício: 2018.

Presidente: Sidnei Bom.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Renato Paes de Camargo (OAB/SP nº 208.695).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Jessé Romero Almeida, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Boituva, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, quitando-se o Responsável nos termos artigo do artigo 35 do mesmo diploma legal.

118 TC-005337.989.19-8

Câmara Municipal: Severínia.

Exercício: 2019.

Presidente: Edivaldo Alexandre dos Santos.

Advogado: André Domingues (OAB/SP nº 158.005).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Severínia, relativas ao exercício de



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

2019, com advertências e recomendações, quitando-se o Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada lei.

119 TC-005501.989.19-8

Câmara Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2019.

Presidente: Antonio Fiaz Carvalho.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, Senhor Antonio Fiaz Carvalho, na conformidade do artigo 35 da mesma apostila legal.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, que se dê conhecimento desta decisão ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

120 TC-003721.989.20-0

Câmara Municipal: Águas de Santa Bárbara.

Exercício: 2020.

Presidente: Fábio Aparecido Glaser.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas anuais da Câmara Municipal de Águas de Santa Bárbara, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Fábio Aparecido Glaser, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal, sendo aconselhável a Fiscalização acompanhar as notícias trazidas no que tange à efetiva formalização de devolução de valores recebidos acima do teto por servidor (B.5.1.1).

121 TC-005594.989.19-6



Câmara Municipal: Tupã.

Exercício: 2019.

Presidente: Eliézer de Carvalho.

Advogados: Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo (OAB/SP nº 326.879), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-22.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2019.

122 TC-003190.989.20-2

Prefeitura Municipal: Vargem.

Exercício: 2020.

Prefeito: Silas Marques da Rosa.

Advogada: Roberta Karla Inácio (OAB/SP nº 343.067).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais do Senhor Silas Marques da Rosa, Prefeito Municipal de Vargem no exercício de 2020.

123 TC-009815.989.22-3 (ref. TC-011233.989.17-7)

Embargante: José Pavan Júnior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Family Locações e Logística Ltda., objetivando a locação de estruturas, tendas, gradis,



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

geradores, fechamento em placas, plataformas, pisos, arquibancada, galpões, coberturas e banheiros químicos, no valor de R\$7.047.100,00.

Responsáveis: José Pavan Júnior (Prefeito), Lucila Rodrigues Alves Pavan e Leonardo Espártaco César Ballone (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-22, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Pavan Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor José Pavan Júnior, Ex-Prefeito do Município de Paulínia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, portanto, a íntegra da decisão exarada.

124 TC-019465.989.21-8 (ref. TC-002712.989.19-3 e TC-014047.989.21-5)

Recorrente: Marcelo José de Macedo – Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM.

Assunto: Balanço Geral do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Marcelo José de Macedo (Presidente do DAEM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-06-21 e modificada parcialmente em sede de Embargos de



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Rainer Marcel de Oliveira Viana (OAB/SP nº 214.747) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de declarar regulares as Contas Anuais do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM, exercício de 2019, e conferir quitação ao dirigente, consoante disposto nos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo das recomendações lançadas no voto do Relator, inserido aos autos.

125 TC-007827.989.22-9 (ref. TC-014134.989.21-9)

Recorrente: Uraci Zampieri – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente do CMPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-02-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Uraci Zampieri, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945), Fábio Luiz Cavassini (OAB/SP nº 202.427) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Uraci Zampieri e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Luís Cláudio Mânfió